



PREFEITURA DE NOVA TRENTO
CNPJ 82.925.025/0001-60
Praça del Comune, 126, Centro, CEP 88.270-000
Fone: 48 32673215



CONTRATO N° 120/2021

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE NOVA TRENTO E A EMPRESA ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE DE NOVA TRENTO.

O MUNICÍPIO DE NOVA TRENTO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ N.º 82.925.025/0001-60, com sede administrativa estabelecida à Praça Del Comune, 126, Centro, em Nova Trento/SC, neste ato representado pelo Prefeito Senhor Tiago Dalsasso, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob n.º 069.433.949-08 e portador da cédula de identidade n.º 5681084, doravante denominado de CONTRATANTE e, de outro lado, APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Nova Trento, pessoa jurídica de direito privado, entidade filantrópica, sem fins lucrativos, estabelecida à Rua Salvador Gessele, 50, Centro, Nova Trento/SC, inscrita no CNPJ sob o n.º 78.540.846/0001-01, doravante denominada simplesmente CONTRATADO, representada neste ato pelo Presidente, Sra. Denice Terezinha Trainotti Buttchevitz, portadora do CPF sob o n.º 540.712.249-91, doravante denominada simplesmente CONTRATADO, é celebrado o presente contrato de prestação de serviços que serão executados, com fulcro na Dispensa de Licitação n.º 061/2021, Processo Licitatório n.º 157/2021, consoante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

O presente instrumento visa a contratação da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE para prestação de serviços de saúde para atendimento/acompanhamento ambulatorial de pacientes em reabilitação do desenvolvimento neuropsicomotor aos usuários do SUS – Sistema Único de Saúde:

1.1 Os serviços serão executados na base territorial/populacional conforme indicações técnicas do planejamento da saúde mediante compatibilização das necessidades de demanda e a disponibilidade de recursos financeiros.

1.2 O objeto contratual executado deverá atingir o fim a que se destina, com a eficácia e a qualidade requeridas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E PAGAMENTO:



PREFEITURA DE NOVA TRENTO
CNPJ 82.925.025/0001-60
Praça del Comune, 126, Centro, CEP 88.270-000
Fone: 48 32673215



2.1 O Contratante pagará a CONTRATADA os valores conforme a tabela SIGTAP e a produção mensal apresentada à Secretaria Municipal da Saúde, devendo ser auditada e aprovada. Após a aprovação, será pago o valor referente a produção apresentada tendo como limite de teto o valor repassado pelo Ministério da Saúde ao município, valor este de R\$ 8.028,16 (oito mil, e vinte e oito reais e dezesseis centavos) mensais.

2.1.1 O valor citado anteriormente, é o resultado do número de alunos matriculados e informados pela CONTRATADA e limitado ao número máximo de 12 atendimentos/procedimentos/mês, e baseado na carga horaria semanal dos profissionais da equipe mínima e complementar, conforme definido no Manual de Normas Técnicas para Serviços de Reabilitação em Deficiência Intelectual e/ou Distúrbio do Espectro Autista, aprovado através da Deliberação CIB/220/2013.

2.2 A responsabilidade financeira da CONTRATANTE limita-se aos valores fixados nesta cláusula, não respondendo por encargos financeiros e outras obrigações assumidas pela CONTRATADA.

2.3 O pagamento estará condicionado ao encaminhamento de Nota Fiscal/fatura, devidamente assinado e carimbado pela Secretaria Municipal de Saúde, após o envio pela CONTRATADA das faturas e documentos referentes aos serviços efetivamente prestados no mês anterior ao pagamento. O pagamento será realizado até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao vencido, após a análise e validação da documentação apresentada.

2.4 Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGP-M/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata.

2.6 Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da lei que regula a matéria.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

3.1 Prestar os serviços referidos na Cláusula Primeira, no local onde possui sua sede. Se houver mudança de endereço, esta deve ser comunicada ao Contratante.

3.2 Manter sempre atualizado o prontuário dos pacientes atendidos, bem como o arquivo médico/odontológico.

3.3 Atender os usuários com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário.

3.4 Afixar, em local visível, aviso de sua condição de entidade integrante do SUS, e da gratuidade



PREFEITURA DE NOVA TRENTO
CNPJ 82.925.025/0001-60
Praça del Comune, 126, Centro, CEP 88.270-000
Fone: 48 32673215



dos serviços prestados ao usuário nesta condição.

3.5 Justificar ao paciente, ou a seu responsável, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato previsto neste contrato.

3.6 Notificar o Contratante de eventual alteração de sua razão social, mudança em sua diretoria ou estatuto, enviando cópia dos documentos alterados.

3.7 Entregar mensalmente a relação de valores com os respectivos comprovantes, até o dia 30 de cada mês, discriminando despesas correspondentes aos serviços autorizados pelo Contratante;

3.8 Fornecer toda mão-de-obra necessária ao desenvolvimento das atividades de sua responsabilidade, em quantidade suficiente a completa execução dos serviços, objeto deste contrato.

3.9 Toda mão-de-obra necessária deverá ser por ela contratada e estar devidamente habilitada e capacitada a exercer suas funções, e sob sua exclusiva responsabilidade.

3.10 Fornecer ou assegurar o fornecimento, a todo o seu pessoal que esteja a serviço deste contrato, do necessário para que estes executem as atividades que direta ou indiretamente se relacionem com o objeto deste contrato.

3.11 Responder pela qualidade, segurança e perfeição dos serviços, materiais e equipamentos utilizados, isto é, responsabilizar-se por qualquer vício e consequências que possam decorrer em razão da inadequada execução dos serviços, objeto deste contrato. Ocorrendo danos materiais ou morais com os usuários, tanto por ação, quanto omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência da CONTRATADA, de seus empregados, profissionais ou prepostos, deverá a mesma arcar civilmente com o valor correspondente.

3.12 Responder pela solidez e segurança dos serviços, conforme previsto no art. 1245, do Código Civil Brasileiro, e pela perfeita execução dos mesmos e demais serviços a seu encargo.

3.13 Pagar pontualmente os salários e adicionais de qualquer espécie, as remunerações, os encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários, relativos a seus empregados que estejam prestando serviços a CONTRATANTE.

3.14 Não subcontratar os serviços ora contratados.

3.15 Deverão os prepostos da CONTRATADA tratar os usuários com solidariedade e urbanidade, de modo a humanizar as relações nos trabalhos, no interesse exclusivo de beneficiá-lo, em conformidade com os serviços descritos no objeto deste instrumento.

3.16 Responder pelo bom comportamento de seu pessoal durante a realização dos serviços.



PREFEITURA DE NOVA TRENTO
CNPJ 82.925.025/0001-60
Praça del Comune, 126, Centro, CEP 88.270-000
Fone: 48 32673215



3.17 Executar os serviços em conformidade com as portarias e resoluções emitidas pelo Ministério da Saúde e Secretaria Estadual da Saúde.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- a) Efetuar os pagamentos conforme previsto na Cláusula Segunda;
- b) Nenhuma outra remuneração será devida ao Contratado, a qualquer título ou natureza, decorrentes de encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relativos ao cumprimento das obrigações estabelecidas no presente instrumento, pois, fica convencionado que não há relação de emprego entre o Contratante e o Contratado, estando este Contrato disciplinado pelos artigos 593 e seguintes do Código Civil;
- c) Acompanhar os trabalhos, verificando a perfeita execução e o atendimento das especificações técnicas.
- d) Exigir o cumprimento deste contrato e das disposições legais que o regem.

CLÁUSULA QUINTA – REAJUSTE DO PREÇO

Os valores dos serviços prestados seguem o reajustamento da Tabela de Valores do SUS, conforme tabela SIGTAP.

CLÁUSULA SEXTA – VIGÊNCIA DO CONTRATO:

O prazo de vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses, a contar da data de elaboração, vencendo em **05 de janeiro de 2023**, renovável por igual período até o limite de 60 (sessenta) meses, obedecendo ao artigo 57, inciso II, da lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES:

Pela inexecução total ou parcial do contrato o CONTRATANTE poderá, garantida prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades:

- Multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 20 (vinte) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;
- Multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano);



PREFEITURA DE NOVA TRENTO
CNPJ 82.925.025/0001-60
Praça del Comune, 126, Centro, CEP 88.270-000
Fone: 48 32673215



- Multa de 10 % (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos).

Observação 1: As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

Observação 2: As multas aplicadas na execução do contrato serão descontadas do pagamento, a critério exclusivo do MUNICÍPIO e, quando for o caso, cobradas judicialmente.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

A execução deste contrato será fiscalizada pela Secretaria da Saúde, através de seu Secretário ou por servidor formalmente designado.

A contratada declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo contratante.

A existência e atuação da fiscalização do contratante em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da contratada, no que concerne aos serviços contratados e suas consequências e implicações próximas e remotas.

CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta dos seguintes recursos:

Órgão: 05 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO

Unidade: 01 SECRETARIA MUN. DE SAÚDE E DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO

Proj./Ativ.: 2.023 AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E SAÚDE DA FAMÍLIA

06 – 3.3.90.00.00.00.00.0.6.38.000158 – SUPERAVIT TRANSF. DE REC. DO SUS/ESTADO

06 – 3.3.90.00.00.00.00.0.6.38.000160 – SUPERAVIT TRANSF. DE REC. DO SUS/ESTADO

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS ALTERAÇÕES

Eventual alteração será obrigatoriamente formalizada por meio de Termo Aditivo ao presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO

Será rescindido o presente contrato, nos seguintes casos:



PREFEITURA DE NOVA TRENTO
CNPJ 82.925.025/0001-60
Praça del Comune, 126, Centro, CEP 88.270-000
Fone: 48 32673215



- a) por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos previstos nos incisos I a XII e XVIII do art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993;
- b) amigavelmente, por acordo entre as partes, mediante formalização através de aviso-prévio, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, não cabendo indenização de qualquer das partes, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;
- c) judicialmente, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DISPOSIÇÕES FINAIS

Fica ajustado, ainda que:

I – Aplicam-se às omissões deste contrato as disposições da Lei Federal n. 8.666/93, e as normas regulamentares.

II – Para dirimir quaisquer questões decorrentes do contrato, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o Foro da Comarca de São João Batista/SC.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento que, lido e achado conforme, vai assinado pelas partes em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Nova Trento (SC), 05 de janeiro de 2022.

Tiago Dalsasso
Prefeito
Contratante

**APAE – Associação de Pais e Amigos dos
Excepcionais de Nova Trento**
Contratada

Marineidi Montibeller
Secretário Municipal de Saúde e Desenvolvimento Comunitário

Testemunhas:

1. _____
Fernando Sens

2. _____
Fabio de Freitas